



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,  
providencie-se o contrato.

N.Sa.Lourdes/SE, 03 de 03 de 2018.

  
MURILO PORTO DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, através do Fundo Municipal de Saúde, instituída pela Portaria nº 02/2018 de 02 de Janeiro de 2018, vem justificar o caráter de Dispensa de Licitação na possível Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração do processo seletivo simplificado, com acompanhamento de todas as etapas em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes/SE entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Nossa Senhora de Lourdes e a empresa M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS** - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 8.666/93:

Considerando que os serviços é de fundamental para a necessidade de atender às atividades de suporte no desenvolvimento de programas e projetos e também qualificar o trabalho do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de condições técnicas para execução desses serviços;

Considerando que a empresa M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO** - art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº.

8.666/93:

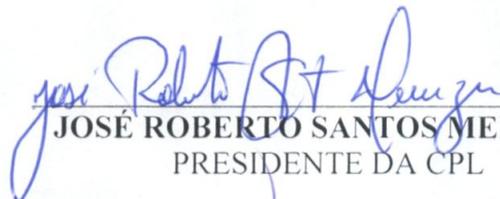
Considerando que o valor a ser contratado está mesmo compatível com os preços praticados do mercado no âmbito da administração pública;

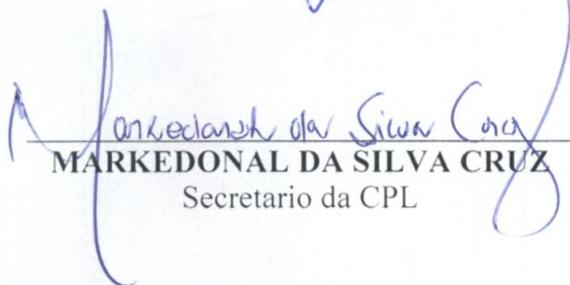
Considerando que a referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

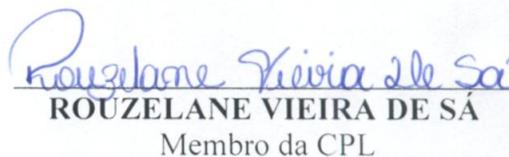
Tendo em vista as considerações, entendemos, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser **DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para os serviços acima mencionados.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação da Excelentíssima Sr. Secretário Municipal.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 09 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES**  
PRESIDENTE DA CPL

  
\_\_\_\_\_  
**MARKEDONAL DA SILVA CRUZ**  
Secretario da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**ROUZELANE VIEIRA DE SÁ**  
Membro da CPL